

Decreto-Lei n.º 2, de 31 de Dezembro de 1940.

Estabelece novas incidências de vários impostos e taxas.

O Prefeito do Município de José Bonifácio, de conformidade com o disposto no artigo 13 n.º 1, do Decreto-Lei Federal n.º 1802, de 8 de Abril de 1939 e com a aprovação do Excmo. Sr. Presidente da República:

Decreta:

Art.º 1.º - Ficam estabelecidas as seguintes incidências tributárias:

0.18.3 Imposto de Licença.

Vendedores de animais 100,000
vindos de fora do município; por mês.
residentes do município por ano 100,000

Atelier de modas:

- a) de 1.ª categoria anualmente 35,000
- b) de 2.ª categoria anualmente 20,000

Atelier de fotografias:

- a) fotografos localizados anualmente 60,000
- b) " ambulante por dia 5,000

Atelier de cabeleireiros:

- a) Sem aparelhos de ondulação, anualmente 30,000
- b) com " " " " mais 30,000

Agências bancárias e correspondentes:

- a) Agências anualmente 400,000
- correspondentes 150,000

Agentes ou correspondentes:

- a) de sociedade, cooperativa, ou companhia de seguros de vida, de incêndios, de riscos de transporte, contra fogo etc por ano 60,000
- b) Para vender automóveis, por conta própria ou não, anualmente 220,000
- c) Para vender bilhetes de loteria, anualmente 110,000

Agências ou agentes:

- a) Para venda de máquinas de costura e acessórios anualmente 140,000
- b) Para venda de rádios anualmente 80,000
- c) Para venda de terras (colonização), 300,000

Agência ou depósito:

- a) De cerveja e outras bebidas, anualmente 110,000
- b) De lubrificantes e outros combustíveis, anualmente 150,000

Atividades na Cidade:

- a) Com depósito de casemiras, anualmente 50,000
- b) Sem depósito anualmente 35,000

Nos Distritos:

- a) Com depósito anualmente 40,000
- b) Sem depósito >> 25,000

Escolas:

- a) Na cidade anualmente 60,000
- b) Nas sedes distritais e outros lugares, anualmente 30,000

Atambiques:

- a) De maior escala, anualmente 100,000
- b) De menor escala, >> 40,000

Telefones anualmente	42,000
Telefones falantes:	
Para reclamação, anualmente	42,000
Tendaimes:	
Para armar andaimes na via publica:	
a) Até cinco meses	32,000
b) Pelo que exceder, por dia	200
Acampamento de ciganos:	
a) Por temporada até 30 dias	100,000
b) Pelo que exceder, por dia	5,000
Boteguins, Bares e Semelhantes:	
Na cidade:	
a) Vendendo bebidas e outros artigos, anualmente	100,000
b) Vendendo só bebidas	60,000
Nos Distritos:	
c) Vendendo bebidas e outros artigos	40,000
d) Vendendo só bebidas	40,000
Barbearias:	
Na cidade:	
De 1ª categoria, anualmente	50,000
De 2ª categoria, anualmente	30,000
Nos Distritos:	
c) De 1ª categoria, anualmente	40,000
b) De 2ª categoria, anualmente	25,000
Comercio e Industrias:	
Para funcionar estabelecimentos comerciais, não especificadas nesta rubrica, tendo-se por base, para a lotação do comercio, a existencia de mercearias e para a industria:	
O capital calculado:	
Até 2.000.000 por ano	30,000

de mais de 2.000,00 até 5.000,00	40,000
de mais de 5.000,00 até 15.000,00	60,000
de mais de 15.000,00 até 30.000,00	90,000
de mais de 30.000,00 até 50.000,00	120,000
de mais de 50.000,00 até 100.000,00	160,000
superior a 100.000,00, dois mil réis (2,000)	
por cento de réis ou fração.	

Cooperativas anualmente 80,000

Cafés:

Na cidade anualmente:

a) de 1ª categoria 150,000

b) de 2ª categoria 80,000

Nos distritos:

c) De 1ª categoria 100,000

d) De 2ª categoria 60,000

Carpintarias:

a) Na cidade anualmente 50,000

b) Nas sedes distritais e outros lugares, anualmente 40,000

Cortumes:

a) De 1ª categoria, anualmente 100,000

b) De 2ª categoria 70,000

Construtores, com participação em empreza construtora:

a) Com sede neste município ou fora dele quando executar obras locais, anualmente 100,000

Casas de móveis.

a) Casas que negociem com móveis fabricados fora do município, por ano 100,000

b) Negociando com artigos fabricados exclusivamente no município, 60,000

Comissões e Consignações:

a) Indivíduo que trabalhe no ramo de representações, comissões e consignações, pagarão anualmente 150,000

Compra e venda de produtos agrícolas, pastoris e extrativos:

a) Indivíduo ou firma cujo ramo de negócio seja a compra e venda de produtos agrícolas, pastoris e extrativos, anualmente. 100,000

Bolchearias e Estofarias.

a) na cidade, anualmente 50,000

b) nas sedes distritais ou neutros lugares, anualmente 25,000

Casas de pentures e lições.

a) na cidade, anualmente 400,000

b) nas sedes distritais, ou neutros lugares anualmente 50,000

Casas funerarias:

a) na cidade anualmente 50,000

b) nos distritos 30,000

Casa particular que forneça comida:

a) na cidade, anualmente 40,000

b) nos distritos 30,000

Costureiras:

na cidade anualmente:

a) Sem loja 12,000

b) Com loja 30,000

Nos distritos:

c) Sem loja 10,000

d) Com loja 20,000

Confeitarias e Padarias:

a) Na cidade, anualmente 50,000
b) Nos distritos 25,000

Circos e Carnacéis:

Para armar circos de cavalhinhos, carro-
céis parques ou semelhantes de uma
só vez 30,000

Para cercar terras limitadas ou a traves-
sadas por estradas publicas 30,000

Deposito de Material de construção.

a) na cidade, anualmente 130,000

b) Nos distritos 110,000

c) Sendo anexo beneficiador de madeira
mais 50,000

d) sendo anexo a qualquer fabrica ou ofi-
cina de artefactos de madeira, mais 50,000

Diversos:

a) Para retirar, do Deposito Municipal
animais presos pelo fiscal 10,000

b) Cães devidamente acalmados 6,000

Engarrafador:

a) De vinho anualmente 80,000

b) De bebidas alcoholicas 50,000

c) De vinagre 20,000

Eugento de arroz, anualmente 150,000

Escrutário.

Pessoas que se encarreguem de fazer freti-
ções às repartições publicas ano 30,000

Estabelecimento de arborização ou
horticultura:

a) Para negocio anualmente 25,000

Engraxateiras:

a) Sendo um engraxate, anualmente 20,000.

De lo que crescer	10,000
Ferrarias:	
a/ De 1 ^a categoria annualmente	50,000
b/ De 2 ^a " " "	30,000
Familias:	
a/ De 1 ^a categoria annualmente	110,000
b/ De 2 ^a " " "	55,000
Fundicao de ferro ou outros meta- is, por ano	200,000
Farmacias:	
a/ na cidade por ano	100,000
b/ nos distritos e povoados	70,000
Fabricas:	
Annualmente	
De chapéu de palha	40,000
De gelo	30,000
De cigarros ou charutos	40,000
De produtos sucos	
a/ Em maior escala	300,000
b/ Em menor escala	100,000
De cadeiras colonias	25,000
De massas alimenticias	30,000
De mosaicos e obras de cimento	60,000
De banca refinaria	400,000
De cerveja	100,000
De gazosas, aguas minerais, licores etc	
De sorvetes, picolés etc	70,000
De moveis:	80,000
a/ Em grande escala	100,000
b/ Em menor escala	60,000
c/ De vassouras	85,000
De sabão, sabonetes ou velas	55,000
De melado e rapaduras	20,000

De tela de arame 25 000

De café (torrefação e moagem)

a) Vendendo somente por atacado 100 000

b) Vendendo a varejo 140 000

De camisas e roupas brancas 30 000

De balas, caramelos e bolachas 60 000

De cepas de tamancos 40 000

De cola 30 000

De caixas de madeira e barros 200 000

De conservas de frutas em calda e
marme-ladas 25 000

De chinelos e tamancos 30 000

Hoteis:

a) De 1ª categoria, anualmente 100 000

b) 2ª >> >> 70 000

c) 3ª >> >> 50 000

Hospitais e casas de saúde:

a) Na cidade anualmente 200 000

b) Nos distritos 150 000

Herbarário e "Barbaquá"

a) Em maior escala, anualmente 400 000

b) Em menor escala, >> 50 000

Livrarias:

a) Na cidade anualmente 40 000

b) Nas vilas >> 40 000

Leiteiros por ano 10 000

Moinhos de trigo:

a) Que moinhem para negocio:

1) Na cidade por ano 500 000

2) Nos distritos 400 000

b) Que moinhem exclusivamente para
consumo dos colonos.

1) Em maior escala 40 000

2- Em menor escala	50,000
Moinhos de herva mate:	
a) Em maior escala anualmente	300,000
b) Em menor " " "	100,000
Moinhos de Farinha de trigo ou mandioca:	
a) Em maior escala por ano	150,000
b) Em menor " (colonial)	50,000
Marchantes, anualmente	100,000
Marcenarias:	
a) da cidade por ano	50,000
b) Nos distritos	35,000
Mercadinhos:	
a) da cidade, anualmente	40,000
b) Nos distritos	25,000
Médicos:	
Licença para exercer medicina, ano	50,000
Marcas:	
Do registro de qualquer marca ou sinal com respectiva certidão	15,000
Clarias:	
a) Em maior escala, por ano	100,000
b) Em menor escala	60,000
Officinas:	
a) De reparação de automoveis anualmente	80,000
b) De vulcanização	30,000
Pensão familiar ou casa de pasto	
a) da cidade, por ano	50,000
b) Nos distritos	40,000
Carteiras:	
a) da cidade, por ano	30,000
b) Nos distritos e povoados	20,000

Pedreiros, anualmente 20.000
Tintor ou decarador, por ano 30.000

Salarias:

a) Na cidade por ano 60.000
b) Nos distritos e freguesias 30.000

Salpatrias:

a) De 1ª categoria anualmente 100.000
b) >> 2ª >> 60.000

Relojaria ou ourivesaria:

a) Na cidade, por ano 50.000
b) Nos distritos 40.000

Tanquearias:

a) de 1ª categoria, por ano 50.000
b) de 2ª >> 30.000

Trilhadeiras:

a) A vapor ou motor anualmente 120.000
b) A malacate >> 50.000

Tinturarias e lavanderias:

a) Na cidade anualmente 40.000
b) Nos distritos 30.000

Veículos tração mecânica:

a) Chassis comercial 150.000

0.25.2. Imposto sobre exploração agrícola e industrial:

Por cabeça de gado lanigero x 200

Por 15 kls. de queijo ou manteiga x 20

0.27.3.

Imposto sobre fogos e diversões:

Anoaker, pelo s; por ano 120.000

De cada um que exceder 40.000

Nas sedes de sociedades etc por mês 30.000

Idem nos distritos 20.000

Outras quaesques diversões:

de 10,000 a 200,000

Art.º 2º - Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1941.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, 31 de Dezembro de 1941.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Bonifácio
Prefeito.